



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 768:

Manda inscrever uma rubrica na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola para 1967, destinada a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 781:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações nos orçamentos do Ministério da Educação Nacional e da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 47 782:

Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do orçamento de Encargos Gerais da Nação, destinado a ocorrer aos encargos com a execução do Decreto-Lei n.º 47 742 (aquisições e construções necessárias à reconversão e ampliação das escolas e instalações portuárias, oficinas e de armazenamento da marinha de guerra).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 783:

Ajusta os quadros do pessoal técnico superior dos Serviços Meteorológicos de Angola e Moçambique, constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 40 869, alterada pelos Decretos n.ºs 42 672 e 43 340.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 769:

Estabelece os preceitos a observar na verificação do aproveitamento da frequência da 5.ª classe do ciclo complementar do ensino primário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 768

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do De-

creto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola para 1967 a seguinte rubrica, com o quantitativo que se indica:

CAPITULO I

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 8 247 055\$90

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se discrimina da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPITULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Despesas com os anos económicos findos» 8 247 055\$90

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 781

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 47 434, 47 489 e 47 613, de, respectivamente, 30 de Dezembro de 1966 e 9 de Janeiro e 29 de Março de 1967, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;